



Câmara Municipal de Querência

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 002/93.-

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.-

ESTABELECE NORMAS PARA A APRECIACÃO
VOTAÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Durante o período de apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica do Município de Querência, a Câmara Municipal de Vereadores funcionará, com sessões a parte, como Câmara Municipal Organizante, e com poderes organizantes.

Art. 2º - A Lei Orgânica será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, com quorum de dois terços, e será promulgada obedecendo o que estabelece o Art. 29 da Constituição Federal e o Art. 181 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orgânica para o Município de Querência, a ser apresentado pela Mesa tem como base a Lei Orgânica do Município de Canarana, que é o de origem, promulgada em 31 de março de 1990, com sua emenda, tudo devidamente adaptado ao Município de Querência.

Art. 4º - Os Títulos de I a III que tratam da organização do Município, dos Poderes e da Administração Municipal, serão revistos pela Câmara Municipal Organizante quanto a sua legalidade, constitucionalidade e adaptados a realidade do Município.

Art. 5º - Na adaptação dos Capítulos e seções do Título IV que trata da ordem econômica e social, englobando Previdência e assistência social, saúde pública, família, idosos e deficientes, educação, cultura, esportes, política urbana, meio ambiente e agricultura, haverá participação da sociedade através de convocação de seus segmentos que atuam nas diversas áreas da atividade humana, para em reuniões coordenadas por Vereadores, colherem subsídios para o enriquecimento do assunto.



Câmara Municipal de Querência

ESTADO DE MATO GROSSO

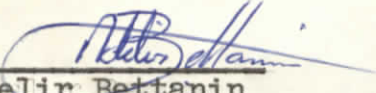
Art. 6º - As sessões da Câmara Municipal Organizante e as reuniões com os segmentos da sociedade, bem como as datas da sessão solene de instalação e promulgação, constam do roteiro e calendário a ser aprovado pelo Plenário.

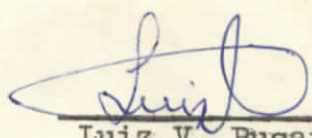
Art. 7º - As sessões da Câmara Municipal Organizante serão sem ônus para o Município.

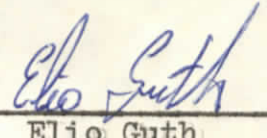
Art. 8º - Para apresentação de emendas de iniciativa popular, é necessária a assinatura de cinquenta (50) eleitores do Município de Querência.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Querência
em 17 de fevereiro de 1993.-


Adelar Bettanin
Presidente


Luiz V. Busatto
1º Secretário


Elio Guth
2º Secretário